



CÂMARA LEGISL.
DO DISTRITO FEDERAL

REC 040/2000

Em 09/08/00
LIDO
M
Data de Entrada

**RECURSO N.
(Do Sr. Deputado JOÃO DE DEUS)**

Ao Protocolo Legislativo para registro e, em seguida, à Assessoria de Planejamento e Distribuição para inclusão em Ordem do Dia:

Em 10/08/00.

Amano Pinheiro Lima
Chefe da Assessoria de Plenária

Contra o Parecer Da Comissão de Constituição e Justiça que rejeitou o Projeto de Lei n. 076/99.

Senhor Presidente da Câmara Legislativa do Distrito Federal,

Ao examinar o Projeto de Lei n. 076 /99, que "Assegura aos servidores militares, da Segurança Pública do Distrito Federal, livre acesso nos eventos artísticos, culturais e esportivos e dá outras providências", concluiu a Comissão de Constituição e Justiça pela sua rejeição, decisão esta que contrariou o Parecer do Relator – ilustre e sábio Deputado Sílvio Linhares – o qual em um bem fundamentado parecer se manifesta pela aprovação da matéria em face de sua legalidade, constitucionalidade e regimentabilidade.

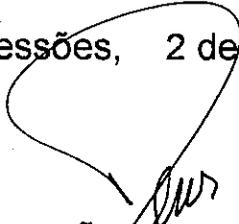
Analisando a decisão que chegou a maioria dos membros da Comissão de Constituição e Justiça, verifica-se a ausência de razões que motivaram o voto contrário ao Projeto, restando-nos tão-somente, com base no Parecer do honrado Relator reafirmar o nosso entendimento de que não existe óbice constitucional, empecilho legal ou regimental para sobrestar a tramitação normal da matéria.



CÂMARA LEGISLATIVA
DO DISTRITO FEDERAL

Do exposto, recorremos da decisão proferida pela Comissão de Constituição e Justiça à inteligência do artigo 30 Parágrafo único do Regimento Interno desta Câmara Legislativa, seja o Parecer da citada Comissão submetido à apreciação do egrégio Plenário deste Parlamento.

Sala das Sessões, 2 de agosto de 2000


JOÃO DE DEUS
Deputado Distrital-PDT